

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES REMUNERADAS MEDIANTE ALUGUEL E PERMISSÕES, DAS SALAS E INSTALAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal nº.1.023/92, de 17 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - O objeto do presente, é a regulamentação da concessão e permissão de salas, dependências e instalações do terminal rodoviário municipal de QUILOMBO.

Art. 2º - O uso das instalações que se refere o Art.1º, será explorado por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, na modalidade de concessão mediante contrato administrativo, remunerado sob a forma de aluguel, precedido de concorrência pública, ou mediante permissão em caráter precário, precedido de chamamento dos interessados.

Art. 3º - O serviço concedido e permitido ficará sempre sujeito à regulamentação, tarifação e fiscalização da Prefeitura Municipal podendo haver retomada se prestado em desacordo com o ato ou contrato ou, se revelar insuficiente para atendimento aos usuários.

Art. 4º - A exploração do serviço de restaurante e lanchonete será concedido à pessoa jurídica que se estabeleça dentro dos padrões, compatíveis com o local e ramo.

Art. 5º - As lojas poderão estabelecer-se nos seguintes ramos: artigos de confecções; bijouterias, artesanatos e similares; revistas e jornais, casa lotérica, barbearia e engraxateria, calçados, farmácia e demais ramos que a Administração Municipal entender necessário à finalidades do Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - Fica destinada uma sala comercial para a instalação e funcionamento do Posto de Serviços Telefônicos.

Art. 6º - As tarifas de limpeza e conservação das instalações sanitárias, enquanto não for regulamentada a cobrança da Tarifa de Utilização-T.U., pelo DETER, a Prefeitura Municipal fixará o valor das mesmas por Decreto tomando como base de cálculo, o número de usuários e as despesas de materiais para a limpeza e conservação e demais encargos trabalhistas e sociais que permitam a justa remuneração das atividades.

DECRETO Nº.061/93 - DE 22 DE ABRIL DE 1993

Art. 7º - A remuneração do aluguel para o uso das salas de que trata o art. 4º e 5º deste Decreto, será aquela atribuída em concorrência ou através de Edital de chamamento de interessados, pela melhor proposta salvo, o direito da administração recusá-las, se não estiverem compatíveis com o mercado imobiliário do município.

§ 1º - O reajustamento do aluguel será mensal, sendo utilizado o IGP-M, (Índice Geral de Preços de Mercado), da F.G.V., ou outro índice que vier a substituí-lo, para o reajustamento do preço do aluguel.

§ 2º - Caberá à administração revisar bienalmente os contratos, reavaliando seus aluguéis, de acordo com o mercado imobiliário local.

Art. 8º - As permissões e concessões em vigência na data da publicação do presente Decreto, e que com este não conflitarem, terão prosseguimento na forma pactuada, respeitado o prazo estabelecido no art. 10 deste diploma legal.

Art. 9º - A concessão e a permissão de uso através de aluguel, fica sujeita a alvará de licença renovável anualmente bem como todos os pagamentos de tributos incidentes sobre a situação que importar em fato gerador.

Art. 10 - Os contratos de concessão serão feitos pelo prazo máximo de 05 anos, podendo ser renovado, e as permissões em caráter precário.

Art. 11 - A prefeitura manterá rigorosa fiscalização sobre o uso dos bens alugados com respeito à qualidade, condições de atendimento, comportamento cívico, moral, social e funcional dos seus prestadores, além da higiene, segurança e licitude da atividade a ser desenvolvida.

Art. 12 - A inobservância das obrigações e deveres estatuídos na Lei e neste Decreto, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Cassação da concessão e/ou permissão e do alvará de licença respectivo, sem direito a reclamação ou indenização para o infrator.

Art. 13 - A cassação da concessão e/ou permissão será feita sempre que o serviço for prestado insuficientemente, em situação que prejudique o interesse social, ou ocorrer denúncia escrita ou constatação por agente público, de irregularidade especialmente nos casos de:

I - Interrupção do serviço;

II - Transferência do serviço ou atividade não processada regularmente;

III - Falência do concessionário/permissionário;

IV - Desvio de finalidade;

V - Infração de natureza grave;

VI - Atraso no pagamento do aluguel ou tarifas;

VII - e demais casos previstos em lei.

Art. 14 - Os concessionários e permissionários, sob pena de cassação da concessão e/ou permissão, obrigam-se à:

I - Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

II - Facilitar a fiscalização dos serviços;

III - Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº.061/93 - DE 22 DE ABRIL DE 1993

078

IV - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V - Manter-se em dia com as obrigações tributárias trabalhistas e sociais;

VI - Manter em lugar visível e de fácil acesso, livro de registro de reclamações;

VII - Respeitarem as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;


VIII - Manter-se em dia com os tributos municipais.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 22 de abril de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra


Domingos Severino Spanchiado
Secretário de Administração.